



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM

PROJETO DE LEI Nº

310/2019

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE
DA PRIMEIRA INFÂNCIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica criada a Política Municipal de Saúde da Primeira Infância no âmbito do município de Fortaleza.

Art. 2º. É considerada primeira infância o período dos primeiros 6 (seis) anos completos, ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 3º. O poder público municipal deverá estabelecer, por meio de planos e programas, serviços para a saúde na primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

Art. 4º. A presente política será formulada e implementada mediante abordagem e coordenação do Poder Executivo Municipal, a partir de diversas ações baseadas em uma visão abrangente de todos os direitos à saúde da criança na primeira infância, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a coordenação da articulação necessária.

Art. 5º. A Política Municipal de Saúde da Primeira Infância será pautada no atendimento das necessidades da saúde da criança na primeira infância, devendo ser executada de forma a promover integralmente a saúde para esses indivíduos.

Art. 6º. São áreas prioritárias para as ações voltadas para a saúde na primeira infância:

I - a saúde;

II - a alimentação e a nutrição;



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM**

III - a informação da mulher gestante e aos pais adotantes;

IV – a excelência no cuidado à criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos;

Art. 7º. A fim de fortalecer as ações de Puericultura e a utilização da Caderneta de Saúde da Criança (CSC) nas unidades de atenção primária à saúde no município de Fortaleza, o Poder Executivo deverá promover:

I - A redução da morbimortalidade da infância;

II - O cumprimento da avaliação das etapas do desenvolvimento infantil;

III - A utilização da caderneta da criança e do prontuário eletrônico como ferramentas de promoção e atenção à saúde;

IV - O estímulo do exercício da cidadania por parte dos pais e cuidadores de crianças dentro da faixa etária pré-natal até 6 anos de vida.

V - A promoção da participação de Universidades, Organizações Não Governamentais, Equipamentos Sociais, Conselhos de Saúde, Escolas e de toda a sociedade civil como colaboradores de ações voltadas para a Primeira Infância.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal buscará a adesão da sociedade civil organizada à abordagem multi e intersetorial no atendimento dos direitos da criança na primeira infância à saúde e oferecerá assistência técnica na elaboração de projetos personalizados que articulem ações com o segundo e terceiro setor.

Art. 9º. As ações desenvolvidas no âmbito da presente política terão sugestão da participação instituições de formação profissional, visando à adequação dos cursos da área da saúde às características e necessidades das crianças e à formação de profissionais qualificados, para possibilitar a expansão com qualidade dos diversos serviços que envolvam o cuidado à saúde da criança na primeira infância.

Art. 10º. Os profissionais que atuam nos diferentes ambientes de

Q



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM**

execução das políticas e programas destinados à saúde da criança na primeira infância terão acesso garantido e prioritário à qualificação, sob a forma de especialização e atualização, em programas que contemplem, entre outros temas, a especificidade da primeira infância, a estratégia da intersetorialidade na promoção do desenvolvimento integral e a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança.

Art. 11º. A Política de que trata o caput dessa lei deverá conter mecanismo de monitoramento e coleta sistemática de dados, bem como avaliação periódica dos parâmetros de avaliação dos elementos que constituem a oferta de serviços à criança, e sua posterior divulgação.

Art. 12º. A sociedade participará solidariamente com a família e o poder público municipal na proteção e promoção da criança na primeira infância, entre outras formas:

- I - Na formulação de políticas e controle de ações, através de organizações representativas;
- II - Na integração de conselhos, de forma paritária com representantes governamentais, com funções de planejamento, acompanhamento, controle social e avaliação;
- III - Na execução de ações diretas ou em parceria com o poder público;
- IV - No desenvolvimento de programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;
- VI - Na promoção ou participação de campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

Art. 13º. O Programa Unidade Amiga da Primeira Infância (UAPI) passa a integrar a presente política como ação prioritária na promoção da saúde da criança na primeira infância.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM**

§ 1º. É resguardada a autonomia das Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS) na decisão de aderir ao Programa Unidade Amiga da Primeira Infância.

§ 2º. Para obtenção da certificação de Unidade Amiga da Primeira Infância, a UAPS deverá atingir as metas preconizadas pelo programa UAPI, quer sejam:

I - Gestantes devem ter participado da consulta pré-natal de puericultura, preferencialmente no último trimestre de gestação. A consulta pode ser individual ou coletiva nos grupos de gestantes.

II - As crianças devem ter sido submetidas a um mínimo de 10 (dez) consultas nos 2 (dois) primeiros anos de vida, conforme recomendações do Ministério da Saúde (MS) e Diretrizes de Atenção à Saúde da Criança no município de Fortaleza (até 15 dias e nos meses 1, 2, 4, 6, 9, 12, 15, 18 e 24 meses).

III - As crianças devem ter realizado todos os testes de triagem neonatal disponíveis no SUS: Olhinho, Orelhinha e Pezinho, estando os mesmos registrados no prontuário eletrônico das UAPS e na CSC.

IV - As crianças devem ter registro de todos os seus dados antropométricos, obtidos na ocasião das consultas, nos prontuários eletrônicos das UAPS e das CSC, bem como as devidas plotagens desses dados nas quatro curvas de crescimento presentes no prontuário eletrônico das UAPS e na CSC: perímetro cefálico (PC), peso, estatura e Índice de Massa Corporal (IMC).

V - As crianças devem ter sido avaliadas adequadamente quanto aos marcos de desenvolvimento infantil, com registro da presença ou ausência dos marcos para cada idade no prontuário eletrônico das UAPS

Q



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM**

e na CSC.

VI - As crianças devem ter mamado de forma exclusiva, no mínimo, até os seis meses de vida. Devem ter iniciado alimentação complementar a partir dos seis meses, dentro das orientações do MS, obedecendo aos 10 passos para alimentação saudável.

VII - As crianças inscritas nos programas: Cresça com Seu Filho/Criança Feliz devem ter sido adequadamente contempladas com as visitas domiciliares preconizadas pelos programas.

VIII - A suplementação de ferro e vitamina A devem ser realizadas de forma adequada, de acordo com as diretrizes do MS.

IX - As crianças devem ter sido devidamente vacinadas, com todas as vacinas recomendadas pelo MS, incluindo as recomendações em surtos e campanhas.

X - As mães e cuidadores devem ter sido orientados sobre as práticas de higiene bucal desde o nascimento até o final do segundo ano de vida, com realização de no mínimo três consultas por equipe de saúde bucal das UAPS.

§ 3º. São entidades parceiras do Programa Unidade Amiga da Criança:


I - O Fundo das Nações Unidas (UNICEF);

II - A Associação Brasileira de Enfermagem seção Ceará (ABEn-CE);

III - A Sociedade Cearense de Pediatria (SOCEP);

Art. 14º. Essa Lei entra em vigor 90 dias depois de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE _____ DE 2019.



GARDEL ROLIM
Vereador de Fortaleza





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM**

JUSTIFICATIVA

Os conhecimentos atuais trazidos pela neurociência nos mostram o que devemos oferecer às crianças e do que devemos protegê-las para garantir a promoção de seu desenvolvimento integral e saudável. Vigilância e monitoramento do crescimento e do desenvolvimento infantil são fundamentais devendo se estender à educação familiar e ambiental, objetivando relacionamentos estáveis, responsivos, estimulantes e ricos em experiências de aprendizagem nos primeiros anos de vida que provêm benefícios permanentes para o comportamento e saúde física e mental.

Uma vez que a Unidade de Atenção Primária em Saúde representa a porta de entrada da criança dentro do Sistema Único de Saúde após a alta hospitalar decorrente do nascimento, compreende-se que nela reside o potencial para que se desenvolvam as estratégias que venham a permitir o engajamento entre os cuidadores, a criança e os profissionais de saúde, não somente com cuidados terapêuticos, mas sim na promoção da prevenção de doenças e na educação em saúde. Assim, desdobram-se as possibilidades para que sejam garantidas à criança todas as ações necessárias no sentido de que a mesma venha a alcançar um crescimento e desenvolvimento físico, psíquico e emocional saudável e, assim, torne-se um adulto cidadão competente e sadio, apto a desempenhar o seu papel com plenitude dentro da nossa sociedade.

Os mil primeiros dias de vida são cruciais para o desenvolvimento cerebral da criança. Este é o momento em que o cérebro da criança está desenvolvendo suas habilidades sociais, emocionais, linguísticas, cognitivas e motoras em uma velocidade vertiginosa. Cuidados com a gestante no pré-natal, uma nutrição adequada com vigilância e monitoramento do crescimento físico, além de estímulos cognitivos ofertados pelos cuidadores são fatores decisivos nesse processo.

Com o intuito de fortalecer sempre as ações de Puericultura no município de Fortaleza, a SMS formulou o PROGRAMA UNIDADE AMIGA DA PRIMEIRA



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM**

INFÂNCIA (UAPI). As UAPS, que obtiverem bom desempenho no cuidado à criança dentro dos primeiros mil dias de vida, serão consideradas amigas da primeira infância e receberão certificação que será concedida pela Sociedade Cearense de Pediatria - SOCEP juntamente com a Associação Brasileira de Enfermagem - ABEN - CE. O Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF dará apoio e assessoria técnica ao Programa.

Pelos motivos acima elencados, e dada a importância do tema para o desenvolvimento integral do cidadão fortalezense, desde seus primeiros anos de vida, pedimos a aprovação da presente propositura.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2019.



GARDEL ROLIM
Vereador de Fortaleza